



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº. 7/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXECUÇÃO: INDIRETA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 36280-000, Carandaí/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 3, de 12 de janeiro de 2017, torna público a instauração do Processo Licitatório nº. 26/2017 – Modalidade: Convite nº. 7/2017, com execução INDIRETA, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues e protocolados até **dia 26/09/2017 às 12h45**.

A Sessão de Julgamento para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será realizada **dia 26/09/2017 às 13h**.

Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (32) 3361-1501, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução de reforma e adaptação de dependências da sede da Câmara Municipal de Carandaí, que deverá obedecer ao projeto básico de arquitetura, planilha de preços, cronograma físico-financeiro e caderno de especificações técnicas de materiais e memorial descritivo, conforme **Anexos II, III, IV e V**, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, de conformidade com os requisitos previstos e exigidos neste Edital.

1.2 – É facultado às empresas interessadas em participar do certame, a realização de visita prévia para inspeção do local da obra, tendo por finalidade o esclarecimento de informações necessárias à elaboração da proposta.

1.3 – A visita ao local deverá ser previamente agendada junto à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (32) 3361-1501, no período de 12h às 18h.

2 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Informações e esclarecimentos sobre a licitação poderão ser obtidos através da Comissão Permanente de Licitação, no telefone/fax (32) 3361-1501/2097 ou diretamente na sede da Câmara Municipal, no endereço constante no preâmbulo, no horário das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto e que atendam a todas as exigências constantes deste edital.

3.2 - Não poderão concorrer neste convite concordatárias ou em processo de falência, sobre concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que estejam com direito de licitar e contratar com a administração pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carandaí, à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, **até às 12h45 do dia 26/09/2017** aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 - A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes, às **13h**, na mesma data e local referidos no item 4.1.

4.3 - A documentação e a proposta deverão ser entregues em **envelopes distintos, fechados de modo inviolável**, contendo na face externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO
À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carandaí
Processo Licitatório nº. **26/2017** - Convite nº. **7/2017**
(*Razão Social, CNPJ e endereço do licitante*)

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA
À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carandaí
Processo Licitatório nº. **26/2017** - Convite nº. **7/2017**
(*Razão Social, CNPJ e endereço do licitante*)

4.4 - Não serão aceitas as documentações e as propostas encaminhadas por fac-símile e ou por qualquer outro meio tecnológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

4.5 - Não serão aceitas as propostas contidas em envelopes abertos, que não sejam opacos e/ou fáceis de serem violados.

4.6 - Os envelopes encaminhados em desacordo com o solicitado não serão abertos, sendo devolvidos no ato pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que fará constar a ocorrência na ata a ser elaborada.

5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1): No envelope “Habilitação” deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações posteriores e/ou a consolidação destas; ou, Declaração de Firma Mercantil Individual, se for o caso;
- b) Cédulas de Identidade e CPF do administrador ou do responsável pela empresa;
- c) Comprovante de Inscrição Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade do FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- f) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- i) Comprovante de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- j) Comprovante de registro ou inscrição do engenheiro responsável pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovação de que este responde tecnicamente pela empresa;
- k) Prova de que o profissional técnico que executará os trabalhos é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa **ou** que possui contrato de prestação de serviços **ou** faz parte do quadro societário (*no caso de ser empregado, a comprovação deverá ser feita através de cópia autenticada da carteira de trabalho e ficha de registro; no caso de ser*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do contrato social; no caso de vínculo contratual a título de “prestação de serviços”, a prova ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, em plena vigência na data de abertura da presente licitação);

l) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas compatíveis ao objeto desta licitação. Apresentar pelo menos uma certidão.

m) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada e sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada.

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

n) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

o) Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: **(a)** não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); **(b)** detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra; **(c)** que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93; conforme modelo do **Anexo VI**.

p) Declaração, conforme modelo do **Anexo VII** somente no caso de se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar esta declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 - A apresentação de documentos exigidos neste Edital, com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope da Habilitação (Envelope nº 1), importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

5.3 - Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4 - Os interessados que quiserem que a Comissão Permanente de Licitação autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Câmara, das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.5 - Os interessados que apresentarem os documentos em cópias acompanhadas dos respectivos originais terão aquelas autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes prevista no item 4.2.

5.6 - A empresa poderá ser representada no procedimento licitatório por procurador ou preposto, munido de procuração, conforme modelo do **Anexo VIII**, devidamente assinada pelo responsável, com **firma reconhecida**, e apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes, a qual deverá conferir poderes ao procurador ou preposto, para intervir nas fases da licitação, interpor recurso(s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas. A procuração deverá ser acompanhada de cópia da identidade do procurador ou preposto.

5.7 - A falta do titular da empresa, do procurador ou do preposto credenciado não impede a participação da empresa na licitação, mas impedirá qualquer manifestação da empresa na sessão de julgamento.

5.8 - Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

5.9 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2): A proposta deverá ser discriminada da maneira prevista no **Anexo IX, acompanhada da planilha de preços e do cronograma físico-financeiro** e dela constar os seguintes pré-requisitos:

- a) A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada ou datilografada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) A razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da licitante, deverão constar na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- d) Na proposta oferecida deve constar, obrigatoriamente, a **descrição do objeto, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, devidamente preenchida, contendo os preços unitários e totais, expressos em reais e com duas casas decimais.**
- e) A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser assinados pelo Representante Legal da empresa e pelo Engenheiro Responsável e conter o número de inscrição do profissional junto ao CREA.
- f) O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial de **R\$32.997,12 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, conforme Planilha de Preços constante no **Anexo III**. O valor global deverá vir expresso em algarismos e por extenso.
- g) Todos os tributos, impostos e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.
- h) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- i) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame e na proposta apresentada.
- j) O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias**, contados de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei nº. 8.666/93.
- k) A licitante deverá inserir na proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes, depois de protocolados serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação e serão abertos em Ato Público no local, data e horário já declinados, no item 4.2.

6.2 - Serão abertos os Envelopes de nº 1, contendo a documentação para habilitação, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá quais os licitantes que se acham habilitados a continuar no certame, e inabilitará os que não apresentarem a documentação de acordo com o exigido no edital.

6.3 - Havendo renúncia expressa dos licitantes com relação ao prazo para interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação no certame, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento aos trabalhos, passando à abertura dos Envelopes de nº 2, contendo a proposta das empresas que tiverem sido consideradas habilitadas, devolvendo simultaneamente as propostas fechadas das empresas consideradas inabilitadas. A renúncia à interposição de recursos quanto à habilitação será constada na ata da sessão de julgamento deste Convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

6.4 - Sem a manifestação expressa de renúncia por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os concorrentes possam se manifestar, conforme dispõe o art. 109, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que representem as licitantes.

6.6 - Caso a Comissão Permanente de Licitação não se sinta habilitada a proceder ao julgamento das propostas no momento da reunião, disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis para tal.

6.7 - Dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital, rejeitando as que não satisfazem, no todo ou em parte, as exigências e os interesses municipais.

7.2 - O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, processar-se-á com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 - No caso de empate entre os preços ofertados (empate entre as propostas), haverá sorteio em Ato Público, entre os licitantes considerados empatados, conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.4 - Em caso de não correspondência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá, para efeito de julgamento, o preço por extenso.

7.5 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da mais vantajosa, à qual se atribuirá o primeiro lugar e assim sucessivamente.

7.6 - Não serão tomadas em consideração vantagens não prescritas no ato convocatório da licitação, nem ofertas de redução ou acréscimos de impostos, taxas e percentuais sobre as propostas apresentadas.

7.7 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Decorrido o prazo legal de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados os que tenham sido postulados, seguir-se-á a homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

9- DO CONTRATO

9.1 – Após a Homologação e Adjudicação, o proponente vencedor terá direito à assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, devendo retirá-lo na Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação de seu comparecimento, podendo a Câmara Municipal convocar outros, caso o vencedor desista da assinatura ou não atenda às especificações do Convite, mantendo-se, neste caso, as mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Convite e da minuta constante do **Anexo X**.

9.3 - O prazo de execução do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4 - O presente Convite e a proposta comercial da licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.

9.5 - A licitante vencedora se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/63).

10- DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá depositar, na Contabilidade da Câmara, antes da assinatura do CONTRATO e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado**.

10.2 - A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, Seguro Garantia ou carta Fiança Bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

10.3 - A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da CÂMARA, e implicará, necessariamente, na transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

10.4 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela CÂMARA.

10.5 - A garantia de execução do CONTRATO ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

10.6 - A licitante vencedora fica incumbida, por ocasião da assinatura do Contrato, de apresentar seus representantes legais, devidamente descritos no Contrato Social com plenos poderes para representá-la, seja pessoalmente ou por meio de procuração.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 01.03.01.01.031.0001.1001.44905100 (Ficha 12) – Obras e Instalações

12- DO PREÇO

O valor ofertado para a prestação dos serviços do objeto da presente licitação não poderá ser reajustado durante a execução do contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do produto em face da superveniência de normas do Governo Federal, ou decorrente de mercado, que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para o produto em epígrafe, que determinem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato (tanto aumento quanto diminuição do preço do objeto da licitação).

13 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 - Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, a saber:

13.2 - Habilitação Tardia:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação pela falta da apresentação de documentos;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado àquelas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização das mesmas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, se for o caso; Nestes casos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a presente licitação;

13.3- Preferência em Caso de Empate Ficto:

- a) é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando estas empatarem com outra(s) que não tenham aquela qualificação jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- b) entende-se por empate, por efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada de licitantes que não se qualifiquem como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) para efeito do disposto nos itens 1 e 2 acima, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:
- 1) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal proposta poderá ser apresentada pela forma escrita ou verbalmente na sessão de julgamento, cabendo à Comissão Permanente de Licitação proceder ao seu registro na respectiva ata;
 - 2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
 - 4) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - 5) o disposto no item 15.3 somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, pois, neste caso, o procedimento acima, não se aplica, devendo o contrato ser celebrado diretamente com a microempresa ou empresa de pequeno vencedora.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á a empresa vencedora às sanções administrativas enumeradas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2- Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

14.3- Multa por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, descontado da nota fiscal/fatura, quando ocorrer o pagamento, conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do preço global por irregularidades no objeto deste edital devidamente apuradas ou perda de prazos legais que não comprometam ou causem prejuízo ao sistema contábil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- b) 10% (dez por cento) do preço global por irregularidades ou perda de prazo que cause prejuízo ou comprometam o sistema de controle contábil, sem prejuízo da rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual por reincidências de irregularidades ou perda de prazos que causem prejuízo ou comprometam o sistema de controle, sem prejuízo da rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) do valor da proposta da ME/EPP que, exercendo o direito de preferência nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, não regularizar, sem justo motivo, a situação fiscal no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da comunicação da homologação e adjudicação do objeto para efeito de assinatura do contrato.

14.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 – A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação é facultado aos licitantes nos termos do artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou da data da fixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

15.2- O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

15.3- Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados;
- b) Serem devidamente fundamentados;
- c) Serem assinados por representante legal da licitante.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite, inclusive seus anexos.

16.2- A Câmara Municipal poderá até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

cabíveis, o licitante vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior, ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira;

16.3 – A Câmara Municipal poderá, se o interesse público exigir, revogar a licitação e declarar rescindindo de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

16.4 – As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

16.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Projeto Básico de Engenharia;
- c) Anexo III – Planilha de Valores;
- d) Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro;
- e) Anexo V – Caderno de Especificações Técnicas de Materiais e Memorial Descritivo;
- f) Anexo VI – Declaração conjunta: observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; concordância com todos os termos do edital; e de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- g) Anexo VII – Declaração para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Procuração;
- i) Anexo IX – Proposta Comercial;
- j) Anexo X – Minuta do Contrato;
- k) Anexo XI – Diário de Obras.

16.6 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.7 - Esta licitação é realizada estritamente de conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

16.8 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carandaí/MG.

Carandaí, 18 de setembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Presidente da Câmara Municipal de Carandaí-

JOSÉ PIRES NETO
-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO I PROJETO BÁSICO

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e troca do telhado e o revestimento em azulejo da copa/cozinha da sede da Câmara Municipal.

II – DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, o telhado da sede é de fibrocimento e encontra-se danificado devido à chuva de pedra ocorrida em nossa cidade em setembro/2016.

A copa/cozinha necessita de revestimento em azulejo, pois a sede do Legislativo é cedida às instituições públicas e entidades sem fins lucrativos, que se utilizam do local para preparar e servir refeições. Devido ao preparo de alimentos no local, as paredes estão sujas e manchadas. Tal revestimento facilitará a limpeza e proporcionará mais higiene ao ambiente.

III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme descrito nos Anexos I, II, III, IV e V do edital.

IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 01.03.01.01.031.0001.1001.44905100 (Ficha 12) – Obras e Instalações.

V – DO CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor global estimado para esta contratação é de **R\$32.997,12 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, conforme Planilha de Preços constante do Anexo III.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao valor médio estimado em cada item.

VI – DOS PREÇOS

O valor ofertado para a prestação dos serviços do objeto da presente licitação não poderá ser reajustado durante a execução do contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do produto em face da superveniência de normas do Governo Federal, ou decorrente de mercado, que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para o produto em epígrafe, que determinem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato (tanto aumento quanto diminuição do preço do objeto da licitação).

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados, quinzenalmente, em até **5 (cinco) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de Débito Trabalhista, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônico pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

7.2 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4 - Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

7.5 - A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

7.6 - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.7 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.8 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7.9 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

7.11 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

7.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

7.13 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

VIII – DO PRAZO

8.1 – Após a Homologação e Adjudicação, o proponente vencedor terá direito à assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, devendo retirá-lo na Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação de seu comparecimento, podendo a Câmara Municipal convocar outros, caso o vencedor desista da assinatura ou não atenda às especificações do Convite, mantendo-se, neste caso, as mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Convite e da minuta constante do **Anexo X**.

8.3 - O prazo de execução do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - O presente Convite e a proposta comercial da licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.

8.5 - A licitante vencedora se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/63).

8.6 – Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá depositar, na Contabilidade da Câmara, antes da assinatura do CONTRATO e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.

8.7 - A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, Seguro Garantia ou carta Fiança Bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

8.8 - A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da CÂMARA, e implicará, necessariamente, na transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

8.9 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela CÂMARA.

8.10 - A garantia de execução do CONTRATO ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas.

8.11 - A licitante vencedora fica incumbida, por ocasião da assinatura do Contrato, de apresentar seus representantes legais, devidamente descritos no Contrato Social com plenos poderes para representá-la, seja pessoalmente ou por meio de procuração.

IX – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço, objeto deste CONTRATO, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado na conformidade com as especificações integrantes do edital e seus anexos, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.2. Os serviços efetivamente executados serão quinzenalmente conferidos pela Fiscalização da CONTRATANTE e, se aceitos, serão objetos de relatório de medição, que deverá ser assinado pelo Engenheiro Fiscal e pelo Engenheiro Responsável pela obra.

9.3. Em caso de divergência quanto ao relatório de medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pela CONTRATANTE.

9.4. Se procedente o reclamado, a diferença correspondente deverá ser recebida pela CONTRATADA na medição seguinte, não configurando o fato atraso de pagamento.

9.5. O relatório de medição somente será encaminhado para efeito de pagamento após dirimidas todas as divergências porventura apontadas e em se constatando a inexistência de atrasos ou multas pendentes.

9.6. Os serviços, ou suas parcelas, entregues em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou incompatíveis com as condições propostas, deverão ser objetos de revisão em até, no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para esta.

X - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

10.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

10.2 - O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

10.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.4 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

10.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.6 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras (Anexo , onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.4 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.5 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.6 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.8 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA:

I - executar as obras de reforma e adaptação das dependências da Câmara Municipal de Carandaí-MG, inclusive fornecendo materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, tudo de rigorosa conformidade com os requisitos previstos e exigidos no Convite;

II - responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

III - apresentar, quando do início da prestação dos serviços, os equipamentos mínimos necessários para completa execução do objeto licitado;

IV - responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, notificação feita pelo Engenheiro Fiscal nos termos da cláusula 6.1. deste CONTRATO;

V - manter os funcionários, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando os correspondentes equipamentos de proteção individual;

VI - desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento, de acordo com os critérios da Fiscalização da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

VII - obedecer ao constante na CLT, com todas suas alterações, bem como na Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho;

VIII - adotar medidas preventivas, precauções e cuidados tendentes a evitar acidentes de trabalho, danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando responsável pelos danos que advirem de sua omissão;

IX - responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO;

X - manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

XI - manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

XII - comunicar, de imediato, à CONTRATANTE eventos ou características relevantes, que possam vir a afetar o objeto do presente CONTRATO;

XIII - responder pela qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem objeto do presente CONTRATO, obrigando-se a refazer, corrigir e sanear aqueles que não ofereçam boa qualidade ou não satisfaçam as condições exigidas.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá à CONTRATADA:

I - promover o pagamento na data exigível;

II - fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

III - credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços solicitados.

IV - notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

V - pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços prestados.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1 Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

I - pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em sanções de advertência, calculadas sobre o valor total do CONTRATO ou remanescente, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

III - multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) da obrigação inadimplente, até no máximo de 30 (trinta) dias;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - rescisão contratual, independente de prévia notificação, ressalvando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear judicialmente eventuais perdas e danos decorrentes da inadimplência do CONTRATO por parte da CONTRATADA.

14.2. A aplicação de uma das penalidades acima descritas não exclui outras que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

14.3. As penalidades previstas neste CONTRATO não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, considerando especialmente o seguinte:

I - a rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos art. 79 e 80 da Lei 8.666/93;

II - o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;

III - o cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;

IV - a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATADA a considerar a impossibilidade da execução dos serviços estipulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

V - o atraso injustificado no início das obras;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do CONTRATO;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência da contratada ou de qualquer de seus sócios;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação é facultado aos licitantes nos termos do artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou da data da fixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

16.2- O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3- Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados;
- b) Serem devidamente fundamentados;
- c) Serem assinados por representante legal da licitante.

Carandaí, 18 de setembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Presidente da Câmara Municipal de Carandaí-

JOSÉ PIRES NETO
-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
 Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
 e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO III PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS									
CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ							DATA: JUNHO/2017		
LOCAL: MINAS GERAIS							DATA BASE: mai/17		
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO DE CUSTO		PREÇO COM BDI - 26,24 %	
						Pr. Unitário	Pr. Total	Pr. Unitário	Pr. Total
1			SERVIÇOS PRELIMIARES						R\$ 2.233,69
1.1	SETOP	MOB-DES-020	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS	UN	1,00	0,50%	R\$ 166,18	-	R\$ 209,79
1.2	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	5,04	R\$ 318,10	R\$ 1.603,22	R\$ 401,57	R\$ 2.023,90
2			COBERTURAS						R\$ 26.161,98
2.1	SETOP	DEM-TEL-015	REMOÇÃO DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M2	440,00	R\$ 8,57	R\$ 3.770,80	R\$ 10,82	R\$ 4.760,26
2.2	SETOP	COB-TEL-045	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0, 50 MM, SIMPLES	M2	440,00	R\$ 38,53	R\$ 16.953,20	R\$ 48,64	R\$ 21.401,72



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
 Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
 e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

3			AZULEJOS						R\$ 4.476,09
3.1	SINAPI	84084	APICOAMENTO MANUAL DE SUPERFICIE DE CONCRETO	M2	63,60	R\$ 5,46	R\$ 347,26	R\$ 6,89	R\$ 438,38
3.2	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	63,60	R\$ 50,29	R\$ 3.198,44	R\$ 63,49	R\$ 4.037,71
4			LIMPEZA GERAL						R\$ 125,36
4.1	SETOP	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M2	21,40	R\$ 4,64	R\$ 99,30	R\$ 5,86	R\$ 125,36

TOTAL DA PLANILHA	R\$ 32.997,12
--------------------------	----------------------

HÉLIO BERTOLIN SEGUNDO
 Eng. Civil - CREA 20.8506/D MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

RESUMO GERAL

OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES		DATA	jun/17
LOCAL: CARANDAÍ - MINAS GERAIS		MÊS DE REFERENCIA	mai/17
Item	Descricao	VALOR DO SERVIÇO COM BDI	
-1	SERVIÇOS PRELIMIARES	R\$ 2.233,69	
-2	COBERTURAS	R\$ 26.161,98	
-3	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 4.476,09	
-4	LIMPEZA GERAL	R\$ 125,36	
TOTAL		R\$ 32.997,12	

HÉLIO BERTOLIN SEGUNDO
Eng. Civil - CREA 20.8506/D MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
 Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
 e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO IV CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro					
OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES		DATA:	JUN/17		
LOCAL: CARANDAÍ - MINAS GERAIS		MÊS REF.:	mai/17		
Item	Descricao	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
-1	SERVIÇOS PRELIMIARES	100%			
		R\$ 2.233,69			
-2	COBERTURAS	25%	25%	25%	25%
		R\$ 6.540,50	R\$ 6.540,50	R\$ 6.540,50	R\$ 6.540,50
-3	REVESTIMENTOS DE PAREDES	25%	25%	25%	25%
		R\$ 1.119,02	R\$ 1.119,02	R\$ 1.119,02	R\$ 1.119,01
-4	LIMPEZA GERAL				100%
					R\$ 125,36
	PORCENTAGEM DE EXECUÇÃO	30%	53%	76%	100%
	TOTAL DA OBRA	R\$ 32.997,12			

Carandaí, 25 de agosto de 2017.

HÉLIO BERTOLIN SEGUNDO
 Eng. Civil - CREA 20.8506/D MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO V CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS E MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ – MG
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
LOCALIZAÇÃO: RUA DOUTOR RUBEM DO VALE AMADO Nº 217 – BAIRRO
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CARANDAÍ/ MG

1. Serviços Preliminares

Para a reforma da Câmara de Vereadores de Carandaí, será necessária a realização dos serviços conforme exposto na planilha de orçamento e discriminado por neste memorial.

1.1 Mobilização e desmobilização de obra

Os serviços preliminares compreendem basicamente na mobilização de pessoal e materiais para dar início á obra.

1.2 Placa de obra em aço galvanizado

Consiste em uma placa informativa de aço galvanizado, onde serão expostos com os principais dados da obra. A placa deverá ser elaborada conforme o modelo proposto pela figura 1 e terá dimensões de 2,80x1,80m.

2. Cobertura:

O serviço consiste basicamente na substituição das telhas de fibrocimento por telhas metálicas galvanizadas.

2.1 Retirada de telha de fibrocimento

A retirada de telhas onduladas de fibrocimento irá ocorrer em toda extensão do telhado da câmara de vereadores de Carandaí, acondicionando-as cuidadosamente em local adequado para posterior reaproveitamento. Os demais componentes estruturais do telhado, como ripas, caibros e terças assim como o sistema de coleta de águas pluviais, deverão ser preservadas de forma a serem reutilizadas com as novas telhas metálicas. Deverão ser tomados cuidados para que não sejam danificadas as estruturas. Os entulhos provenientes da retirada deverão ser imediatamente removidos aos locais especificados pela fiscalização.

2.2 Colocação de telhas metálicas

Para a nova cobertura deverá ser utilizada telha metálica galvanizada trapezoidal simples com espessura de 0,5 mm. A fixação das telhas à estrutura de madeira deverá ser feita através de parafusos auto-perfurantes 14 x 4” com anel de borracha, arruela trapezoidal e massa de calafetar. No posicionamento de uma telha metálica com outra já instalada deve-se vedar o contato com fita dupla face para evitar vazamentos. Cada telha deverá receber na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

emenda transversal pelo menos 2 (dois) parafusos e na emenda longitudinal pelo menos 1 parafuso em cada peça do ripamento. Nos beirais, cada telha deverá receber pelo menos 3 (três) parafusos e as cabeceiras e deverão ultrapassar os espelhos pelo menos 6cm.

Caso seja necessário o corte de parte das telhas para adaptação, deve-se marcá-las anteriormente com auxílio de lápis e proceder com lixadeira de disco e corte de aço. A perfeita fixação das telhas à estrutura será de inteira responsabilidade da empresa executora.

3. Azulejos

3.1 Apicoamento manual

O revestimento cerâmico deverá ser executado apenas nas paredes da cozinha do pavimento térreo da edificação. Antes do início do assentamento do revestimento cerâmico será realizada a confirmação da qualidade da base (atividade executada “a priori”, no ato do recebimento deste serviço). Serão testadas e verificadas as tubulações das instalações hidráulicas e elétricas quanto às suas posições e funcionamento. Em seguida deverá ser feito o serviço de apicoamento (“picotamento”), que consiste na preparação da base de forma a aumentar a rugosidade da superfície para melhorar aderência da argamassa.

3.2 Revestimento Cerâmico

Deverão ser assentados azulejos (0,20 x 0,20m) de cor clara, nas paredes da cozinha com argamassa colante para fixação dos azulejos de primeira qualidade sendo sua dosagem e preparos executados conforme a especificação do fabricante. Esta deverá ser aplicada de modo a ocupar integralmente a superfície de fixação de todas as peças cerâmicas com o auxílio da desempenadeira metálica dentada, evitando a formação de qualquer vazio interno. O assentamento do revestimento com a utilização de argamassa colante exige que as peças não estejam molhadas, nem mesmo umedecidas, para que não ocorra prejuízo de aderência (a não ser que hajam recomendações contrárias do fabricante da cerâmica ou da argamassa). Caso as peças estejam sujas de poeira, engobes pulverulentos ou partículas soltas, estes deverão ser removidos com a utilização de um pano seco. Em situações em que se faça necessário a molhagem das peças para a sua limpeza, estas não deverão ser assentadas antes de sua completa secagem.

Os azulejos deverão ser assentados de baixo para cima sendo que o controle dos prumos vertical e horizontal deverá ser feito com o auxílio de réguas de alumínio e fios de nylon. Deverá ser observada rigorosamente a uniformização da aplicação dos azulejos nas paredes de uma mesma dependência. Os azulejos deverão ter juntas a prumo com espessuras de 3,00 a 5,00mm, utilizando espaçadores de plásticos. Os azulejos quando cortados deverão ter suas bordas esmerilhadas além de não apresentarem rachaduras ou emendas.

O rejuntamento dos azulejos será iniciado após 3 dias, pelo menos, de seu assentamento, verificando-se previamente, por meio de percussão com instrumento não contundente, se não existe nenhum azulejo apresentando som cavo; em caso afirmativo, serão removidos e imediatamente reassentados.

A argamassa de rejuntamento deve ser de primeira qualidade sendo sua dosagem e preparo executados conforme a especificação do fabricante. A cor da mesma deverá ser clara de forma a não contrastar com a cor dos azulejos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Ao final dos trabalhos, as cerâmicas e azulejos serão limpos com o auxílio de panos secos.

4. Limpeza

A obra deverá ser entregue completamente limpa. Os vidros, pisos serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta de argamassa desaparecer, deixando as superfícies completamente limpas. Tudo que se refere a metais, maçanetas, etc., deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

Hélio Bertolin Segundo
Eng Civil – CREA 20.8506/D MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA: OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL; E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

À Câmara Municipal de Carandaí

Ref.: Processo Licitatório nº. 26/2017 – Convite nº. 7/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____ telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº. 26/2017 – Convite nº. 7/2017, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo do representante legal
CPF
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

À Câmara Municipal de Carandaí

Ref.: Processo Licitatório nº. 26/2017 – Convite nº. 7/2017

A Empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº. 26/2017 - Convite nº. 7/2017.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

Nome completo do representante legal
CPF
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO VIII PROCURAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, em atendimento ao disposto no Processo Licitatório nº. 26/2017 – Convite nº. 7/2017, **CRENCIA** o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____ (cópias em anexo), como representante qualificado, a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para intervir nas fases da licitação, interpor recurso(s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(local e data)

Nome completo do representante legal
CPF
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO IX PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carandaí/MG

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2017 - CONVITE N.º 7/2017

Manifestando interesse em participar do procedimento instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante a Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do Processo Licitatório nº. 26/2017 – Convite nº. 7/2017.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à execução de obra de reforma e troca do telhado e o revestimento em azulejo da copa/cozinha da sede da Câmara Municipal, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ **(inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso)**, já incluso todos os impostos, inclusive Imposto sobre Serviços - ISS, seguro, taxas e demais encargos pertinentes.

O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para a abertura do envelope n.º 1 pela Comissão Permanente de Licitação.

Apresentar, juntamente com a proposta, devidamente preenchidos, a planilha orçamentária e o cronograma físico/financeiro.

(local e data)

Nome completo do representante legal
CPF
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG E DE OUTRO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2017
MODALIDADE: CONVITE Nº. 7/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ-MG**, CNPJ nº 19.558.113/0001-35, com sua sede na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, neste ato representada pela sua Presidente, **Senhora Maria da Conceição Aparecida Baeta**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual _____, com sua sede na cidade de _____, na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, neste ato representada pelo **Senhor** _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Processo Licitatório nº. 26/2017 - Convite nº. 7/2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só às cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Execução das obras de reforma e adaptação das dependências da Câmara Municipal de Carandaí/MG, que deverá obedecer ao projeto básico de arquitetura, planilha de preços, cronograma físico-financeiro e caderno de especificações técnicas de materiais e memorial descritivo, com o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, tudo de conformidade com os requisitos previstos e exigidos no edital do Convite 7/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____.

2.2. O valor do contrato será atendido, no presente exercício, pela conta da dotação 01.03.01.01.031.0001.1001.44905100 (Ficha 12) – Obras e Instalações.

2.3. Os preços contratados terão seus valores fixados em reais, não comportando reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Constitui-se garantia para o cumprimento das obrigações assumidas a importância de R\$ _____ (5% do valor global pactuado), depositada na Contabilidade da Câmara Municipal de Carandaí-MG, sob a forma de **(especificar: dinheiro, título da dívida pública, Seguro Garantia ou carta de fiança bancária)**, havendo ainda, se for o caso, a prestação de garantia adicional, conforme exigido no artigo 48, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.648/98.

3.2. Se por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.3. A garantia de execução do CONTRATO, ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução da obra objeto deste CONTRATO será de **30 (trinta) dias**, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente, na realização dos serviços, a distribuição destes apresentada no cronograma físico-financeiro, cuja contagem temporal se iniciará pela data de assinatura do presente instrumento contratual.

4.2. Eventuais atrasos no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro devem ser expressamente justificados perante a CONTRATANTE.

4.3. Poderá haver a antecipação dos prazos fixados no cronograma, desde que autorizados pela CONTRATANTE.

4.4. No caso de redução ou acréscimo dos serviços, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

5.1. Os pagamentos serão efetuados, quinzenalmente, na Contabilidade da Câmara Municipal de Carandaí-MG, quinzenalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, que se dará depois da aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE de cada uma das etapas acordadas, mediante a apresentação do relatório de medição.

5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

5.3. Quando da realização do pagamento, se devidos, serão procedidos aos descontos, sem obrigatoriedade de prévio aviso:

I - de eventuais multas;

II - do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

III - do imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução dos serviços contratados, por intermédio de profissional capacitado, o Engenheiro Fiscal, com poderes para, dentre outros, fazer recomendações e questionamentos, executar medições e notificar a CONTRATADA em caso de verificação de qualquer não conformidade na execução dos serviços ou na obra em si.

6.2. O exercício da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste contrato, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado na conformidade com as especificações integrantes do edital do Convite nº 7/2017 (projetos básico de arquitetura, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro etc.), observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2. Os serviços efetivamente executados serão quinzenalmente conferidos pela Fiscalização da CONTRATANTE e, se aceitos, serão objetos de relatório de medição, que deverá ser assinado pelo Engenheiro Fiscal e pelo Engenheiro Responsável pela obra.

7.3. Em caso de divergência quanto ao relatório de medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

7.4. Se procedente o reclamado, a diferença correspondente deverá ser recebida pela CONTRATADA na medição seguinte, não configurando o fato atraso de pagamento.

7.5. O relatório de medição somente será encaminhado para efeito de pagamento após dirimidas todas as divergências porventura apontadas e em se constatando a inexistência de atrasos ou multas pendentes.

7.6. Os serviços, ou suas parcelas, entregues em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou incompatíveis com as condições propostas, deverão ser objetos de revisão em até, no máximo, 5 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para esta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá à CONTRATADA:

I - executar as obras de reforma e adaptação das dependências da Câmara Municipal de Carandaí-MG, inclusive fornecendo materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, tudo de rigorosa conformidade com os requisitos previstos e exigidos no Convite e neste instrumento contratual;

II - responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

III - apresentar, quando do início da prestação dos serviços, os equipamentos mínimos necessários para completa execução do objeto licitado;

IV - responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, notificação feita pelo Engenheiro Fiscal nos termos da cláusula 6.1. deste contrato;

V - manter os funcionários, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando os correspondentes equipamentos de proteção individual;

VI - desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento, de acordo com os critérios da Fiscalização da CONTRATANTE;

VII - obedecer ao constante na CLT, com todas suas alterações, bem como na Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho;

VIII - adotar medidas preventivas, precauções e cuidados tendentes a evitar acidentes de trabalho, danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando responsável pelos danos que advirem de sua omissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

IX - responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO;

X - manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

XI - manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

XII - comunicar, de imediato, à CONTRATANTE eventos ou características relevantes, que possam vir a afetar o objeto do presente CONTRATO;

XIII - responder pela qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem objeto do presente CONTRATO, obrigando-se a refazer, corrigir e sanear aqueles que não ofereçam boa qualidade ou não satisfaçam as condições exigidas.

8.2. Caberá à CONTRATANTE:

I - promover o pagamento na data exigível;

II - fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

III - credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços solicitados.

IV - notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

V - pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quando concluídos os serviços, a CONTRATADA requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da obra, o qual será lavrado em no máximo 15 (quinze) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e a constatação de que os serviços foram executados conforme pactuado e se encontram em perfeitas condições.

9.2. Efetuado o recebimento provisório, a obra permanecerá em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a CONTRATADA deverá executar, sob sua responsabilidade e expensas, todos os reparos que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

9.3. Findado o prazo acima citado, será efetuada nova vistoria pela CONTRATANTE e, comprovado o cumprimento de todas as exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

10.1. Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

I - Edital da Licitação e seus Anexos;

II - Proposta datada de (data da proposta).

III - Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

I - pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em sanções de advertência, calculadas sobre o valor total do CONTRATO ou remanescente, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

III - multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) da obrigação inadimplente, até no máximo de 30 (trinta) dias;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - rescisão contratual, independente de prévia notificação, ressalvando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear judicialmente eventuais perdas e danos decorrentes da inadimplência do CONTRATO por parte da CONTRATADA.

11.2. A aplicação de uma das penalidades acima descritas não exclui outras que por porventura venha a CONTRATADA a sofrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

11.3. As penalidades previstas neste CONTRATO não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, considerando especialmente o seguinte:

I - a rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos art. 79 e 80 da Lei 8.666/93;

II - o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;

III - o cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;

IV - a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATADA a considerar a impossibilidade da execução dos serviços estipulados;

V - o atraso injustificado no início das obras;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do CONTRATO;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência da contratada ou de qualquer de seus sócios;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

13.2- O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e disposições regulamentares.

13.3- Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

13.4- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

13.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

13.6. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA/SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO ou sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Carandaí, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO XI RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

Obra: Reforma e adaptação da sede da Câmara Municipal	Data:
Empreiteiro:	_____/_____/2017

TEMPO		Bom	Chuva fraca	Chuva forte	Eng. Emp.:
	Manhã:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Tarde:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Eng. Fiscal:

PRAZO CONTRATUAL - DIAS	PRAZO DECORRIDO	PRAZO FALTANDO

EQUIPAMENTOS

Betoneira		Vibrador		Serra circular	
Guincho		Carrinho			
Policort		Furadeira			

Observações: _____

MÃO DE OBRA

REFERÊNCIA	Nº	H.N.	H.E.	REFERÊNCIA:	Nº	H.N.	H.E.	REFERÊNCIA:	Nº	H.N.	H.E.
Encarregado				Ajudantes marceneiros				Armadores			
Pedreiros				Eletricistas				Ajudantes armadores			
Carpinteiros				Ajudantes eletricitas				Pintores			
Ajudantes carpinteiro				Bombeiros				Serventes			
Marceneiros				Ajudantes bombeiro				Vigias			

SERVIÇOS EM EXECUÇÃO:

_____ _____ _____ _____

OCORRÊNCIAS, SOLICITAÇÕES, MATERIAL RECEBIDO, OBSERVAÇÕES:

_____ _____ _____ _____

Eng. Emp.:	Eng. Fiscal:
------------	--------------